



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO N° 88

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 23 de janeiro de 1968, e de acordo com o disposto no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e arts. 3º, 4º, 5º, 19, inciso II, 20, incisos I, II e III, e 21 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965,

RESOLVE:

I - Baixar o Regulamento, anexo, que disciplina o registro das pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as sociedades de economia mista, emissoras de títulos e valores mobiliários, negociáveis em Bolsas de Valores e nos demais integrantes do sistema de distribuição no mercado de capitais, bem como o registro das respectivas emissões.

II - Revogar os itens X e XI da Circular nº 89, de 28 de abril de 1967.

Anexo

Rio de Janeiro-GB, 30 de janeiro de 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Ruy Aguiar da Silva Leme
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO N° 88, DE 30.1.1968

DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

I - Só será permitida a negociação, em Bólsa de Valores e nos demais integrantes do sistema de distribuição no mercado de capitais previsto no artº 5º da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965, de títulos e valores mobiliários de emissão de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as sociedades de economia mista, que tenham obtido registro no Banco Central de acordo com este Regulamento.

II - Os registros tornar-se-ão automaticamente efetivos 30 (trinta) dias após a entrega ao Banco Central dos documentos e informações constantes do item VI, se naquele prazo não forem indeferidos.

III - A fluência do prazo do item II poderá ser interrompida uma única vez se o Banco Central solicitar, da pessoa jurídica que houver requerido o registro, outros documentos e informações, hipótese em que o aludido prazo se vencerá, automaticamente, 30 (trinta) dias após o atendimento das exigências.

IV - Se a pessoa jurídica requerente deixar de cumprir, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que lhe fizer o Banco Central, as exigências constantes do item III, o pedido será arquivado. Sua reabertura sómente se processará mediante requerimento da pessoa jurídica interessada e pagamento de taxa correspondente ao valor de 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no País, voltando a fluir os prazos referidos nos itens II e III a partir da entrega dos documentos complementares ou regularização dos anteriormente apresentados e atualização das informações que forem consideradas ultrapassadas, a critério do Banco Central.

V - Deferido pelo Banco Central o registro da pessoa jurídica, ou verificado o transcurso dos prazos dos itens II ou III, os títulos e valores mobiliários de emissão da pessoa jurídica sómente poderão ser negociados em Bólsa de Valores, desde que:





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo da Resolução nº 88

2

- a) feita, junto a cada Bólsa de Valores em que os títulos e valores mobiliários devam ser negociados, prova de deferimento do pedido de registro pelo Banco Central;
- b) cumpridas as exigências que, na forma da regulamentação vigente, sejam feitas pela mesma Bólsa de Valores;
- c) a pessoa jurídica mantenha, à disposição dos investidores, cópia de todos os documentos e informações prestados ao Banco Central para obtenção do registro.

VI - As pessoas jurídicas que pretendam obter o registro de que trata o item I, deverão requerê-lo ao Banco Central, encaminhando o pedido por intermédio de Bólsa de Valores, Banco de Investimento, Sociedade de Investimento ou mista, Sociedade Corretora ou Sociedade de Crédito e Financiamento que disponha de serviço de auditoria e análise sob a responsabilidade de profissional devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais ou de Contabilidade, habilitado no respectivo órgão para o exercício dessas atividades. Admitir-se-á, também, o encaminhamento dos pedidos de registro através de auditores independentes devidamente registrados no Banco Central. Os requerimentos serão instruídos com duas vias dos seguintes documentos :

- a) cópia das demonstrações financeiras (Balanço Geral, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos em Suspensão e Notas Explicativas da Diretoria) correspondentes aos três últimos exercícios sociais. As empresas que ainda não completaram três exercícios sociais apresentarão apenas os balanços dos exercícios já encerrados e demais documentos aqui exigidos;
- b) cópia autenticada dos estatutos consolidados;
- c) formulários próprios, devidamente preenchidos e assinados, responsabilizando-se o auditor pela exatidão das informações;
- d) compromisso formal de revelarem, prontamente, ao público, as decisões tomadas pela Diretoria e pela

RC



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo da Resolução nº 88

3

Assembléia Geral com relação a dividendos ou direitos de subscrição ou outros elementos relevantes que possam afetar os preços dos títulos ou valores mobiliários de sua emissão ou influenciar as decisões dos investidores;

- e) outros informes que a requerente julgue de interesse para o exame do processo.

VII - De posse dos elementos mencionados no item precedente, a instituição financeira ou o auditor independente verificará a autenticidade e exatidão das declarações prestadas e dos dados fornecidos pela pessoa jurídica interessada, emitindo certificado no qual se responsabilize pelo parecer exarado, e se comprometa a manter-se atualizado acerca da situação econômico-financeira da pessoa jurídica objeto do registro durante o prazo de colocação ou resgate dos títulos (se estes forem resgatáveis), através da análise dos balanços, demonstrações de resultado e de mais documentos que se tornem necessários. Juntamente com o certificado em questão, a instituição financeira ou o auditor independente encaminhará, ao Banco Central, uma via dos documentos relacionados no item VI.

VIII - O Banco Central poderá, periodicamente, ou quando julgar necessário, solicitar a atualização das informações prestadas por ocasião do registro ou o fornecimento de novos elementos que lhe permitam estudar a situação da empresa, com vistas à manutenção do registro, podendo submetê-la a verificação "in loco", de acordo com o facultado na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

IX - O Banco Central poderá recusar o registro das pessoas jurídicas que não atenderem, satisfatoriamente, aos requisitos do item VI, bem como suspender ou cancelar o registro daquelas que deixarem de prestar os informes aludidos no item VIII.

X - Poderão, ainda, ser objeto de recusa ou cancelamento os registros de pessoas jurídicas que:

- a) tenham descumprido as normas legais e estatutárias próprias ao tipo da sociedade emissora de títulos, bem como as relativas ao mercado de capitais;
- b) forneçam ao Banco Central, às instituições financeiras ou aos auditores independentes, documentos ou informações inexatas;

HC



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo da Resolução nº 88

4

- c) promovam a divulgação de documentos e informações que não correspondam à realidade;
- d) não mantenham escritório ou serviço, próprio ou contratado, apto a atender aos investidores, sob todos os aspectos relativos à condição de acionistas, em local de fácil acesso, no perímetro urbano das cidades, sedes das Bólsas de Valores, onde pretendam negociar seus títulos e valores mobiliários.

XI - A pessoa jurídica registrada na forma d'este Regulamento poderá ter seus títulos e valores mobiliários negociados em qualquer Bólsa de Valores e em mais de uma delas, atendidas as exigências fixadas nos regulamentos das respectivas Bólsas.

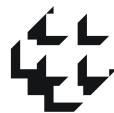
DO REGISTRO DAS EMISSOES

XII - Sómente será permitida oferta pública, lançamento ou distribuição de títulos ou valores mobiliários, no mercado de capitais, através do sistema de que trata o art. 5º da Lei nº 4.728, observado o contido no art. 16 da mesma Lei, e uma vez registrada a emissão no Banco Central.

XIII - O pedido de registro da emissão deverá ser formulado ao Banco Central por intermédio de uma Bólsa de Valores, Banco de Investimento, Sociedade de Investimento ou mista, Sociedade Corretora ou Sociedade de Crédito e Financiamento que disponha de serviço de auditoria e análise sob a responsabilidade de profissional devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais ou de Contabilidade, habilitado no respectivo órgão para o exercício dessas atividades. Admitir-se-á, também, o encaminhamento de pedidos de registro através de auditores independentes devidamente registrados no Banco Central, os quais — formalizados por qualquer das pessoas jurídicas no mesmo interessadas — serão instruídos com os seguintes documentos:

- a) no tocante à situação econômica e financeira, às operações, à administração e ao capital e ações da pessoa jurídica emissora: com os mesmos documentos e informações exigidos no item VI d'este Regulamento

PF



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo da Resolução nº 88

5

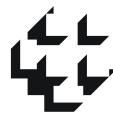
- e cópia da ata da Assembléia que autorizou a emissão;
- b) no tocante à divulgação das emissões: com cópia ou "fac-simile" dos respectivos folhetos, prospectos e outros materiais de propaganda ou promoção, a serem distribuídos ou divulgados por qualquer meio;
 - c) no tocante ao plano de distribuição e colocação das emissões: nome e endereço das instituições financeiras participantes do lançamento, indicando a forma de participação de cada qual e especificando a relação acaso mantida por elas com a pessoa jurídica emissora ou a(s) pessoa(s) física(s) proprietária(s), a data em que contrataram o lançamento dos títulos e valores mobiliários e os termos contratuais do lançamento, bem como "fac-simile" da caução, se for o caso; e
 - d) no tocante ao produto da colocação da emissão de títulos de empresas novas: com declaração dos principais objetivos, mencionando os respectivos montantes aproximados e em que serão aplicados e, se insuficientes para tais objetivos, quais o volume e origem de outros recursos que serão utilizados em comum com o produto da emissão.

XIV - De posse da documentação mencionada no item precedente, a instituição financeira ou o auditor independente verificará a autenticidade e exatidão das declarações prestadas e dos dados fornecidos pela pessoa jurídica interessada, encaminhando ao Banco Central, juntamente com uma das vias dos documentos de que se trata, certificado de responsabilidade pelo parecer aludido no item VII.

XV - Todos os subscritores para revenda ou outras pessoas físicas ou jurídicas, que participem da distribuição de emissões, deverão obter, antes de iniciar a colocação dos títulos ou valores mobiliários junto ao público, cópias dos documentos e informações constantes do item XIII, as quais lhes serão fornecidas pela emissora ou pelo Banco Central (que cobrará do solicitante o custo das mesmas) e estarão sempre disponíveis para exame por parte do comprador ou pretendente à compra de tais valores e títulos mobiliários.

XVI - As emissões de ações para constituição de capital inicial de empresas, na hipótese de haver parte sujeita a co-

D/C



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7

Anexo da Resolução nº 88

6

locação, estão incluídas nos itens XIII e seguintes, substituídos os documentos exigidos no item VI, letra "a", pelo projeto da empresa, onde deverão ser especificados o objetivo principal, a perspectiva de produção, a análise de mercado referente à colocação do produto e a rentabilidade esperada.

XVII - O Banco Central poderá recusar, suspender ou cancelar o registro de emissões se considerar, ou vier a considerar, que os documentos e informações referidos no item XIII, ou qualquer outro elemento colocado à disposição do público, são falsos, manifestamente parciais, tendenciosamente imprecisos ou incoerentes entre si, e se julgar, fundamentadamente, que a emissão, a registrar ou registrada, é ilegal ou fraudulenta.

XVIII - O disposto no item XIII não se aplica à emissão de títulos e valores mobiliários oferecidos sob o regime de subscrição particular (entendida esta como sendo a que não for capitulável no § 2º do art. 16 da Lei nº 4.728) ou à emissão por empresas com sede e atividade em regiões consideradas pelo Banco Central como afastadas dos centros de mercado de capitais e que não objetivem sua transformação em sociedades anônimas de capital aberto.

XIX - As emissões de títulos e valores mobiliários, compreendidas no item XVIII deste Regulamento, serão comunicadas ao Banco Central, pela pessoa jurídica emissora, 60 (sessenta) dias antes de sua colocação, valendo a omissão do Banco Central como aceitação de que as mesmas atendem ao disposto no referido item.

XX - As ofertas de títulos e valores mobiliários a empregados das pessoas jurídicas emitentes serão necessariamente consideradas como públicas e, portanto, capituláveis no item XII, sempre que não se enquadrem no item XVIII.

XXI - Não estão sujeitas a registro as emissões por aplicação de correções monetárias ou utilização de reservas e provisões, que serão colocadas entre os já acionistas.

XXII - As sociedades já registradas no Banco Central como "Sociedades de capital aberto" somente se aplicam as disposições dos itens XII e seguintes.

XXIII - As sociedades que desejarem utilizar-se dos recursos instituídos pelo Decreto-lei nº 157, de 10.2.67, além dos documentos e informações referidos neste Regulamento, deverão fornecer, ao Banco Central, diretamente ou através de instituição financeira autorizada:

HC



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo da Resolução nº 88

7

- a) especificação do montante da emissão destinada à colocação nos termos do art. 7º do Decreto-lei nº 157;
- b) termo de responsabilidade, assinado pelos representantes legais, com compromisso formal e expresso de observar o que dispõe o art. 7º, letras "a", "b" ou "c" do Decreto-lei nº 157, de 10.2.67, e a cumprir o disposto na letra "d" do citado artigo 7º, com a redação que lhe deu o artigo 3º do Decreto-lei nº 238, de 28.2.67.

XXIV - As sociedades que, na data deste Regulamento, já tiverem seus títulos negociados em Bólsa de Valores poderão providenciar o registro da pessoa jurídica, na forma estabelecida no item I, por ocasião de nova emissão de capital, quando também farão o registro de emissão referido no item XIII.

XXV - Este Regulamento não se aplica aos títulos cambiais colocados no mercado de acordo com o art. 17 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

RJL

RIO DE JANEIRO, 30 de janeiro de 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ruy Leme.

Ruy Aguiar da Silva Leme
Presidente



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS SOBRE A RESOLUÇÃO Nº 88.

Para melhor entendimento de certos aspectos do Regulamento anexo à Resolução nº 88, de 30.1.68, deste Banco, e dirimir possíveis dúvidas, prestamos, a respeito, os seguintes esclarecimentos adicionais:

I - Relativamente aos itens VI, VII, XIII e XIV:

Deverão também acompanhar os pedidos de registro um certificado de auditoria contabil, assinado por contador, e a analise econômico-financeira da empresa, assinada por economista, devendo ambos os profissionais estar devidamente registrados nos respectivos Conselhos.

No certificado de auditoria, o profissional assumirá a responsabilidade pela validade e exatidão dos dados apresentados, com os quais serão preenchidos os quadros do roteiro anexo a Resolução em tela e que servirão de base a análise.

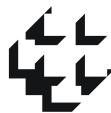
A análise técnica será elaborada da forma mais completa possível e de maneira que o analista possa sempre concluir e emitir parecer, claro e objetivo, a respeito da situação econômico-financeira da empresa e de suas perspectivas.

Nos registros de emissões, além da análise geral, deverá o analista examinar a possível repercussão dos novos recursos na vida da empresa.

No caso específico de emissões de debêntures conversíveis em ações, o analista deverá instruir o seu trabalho também com o seguinte:

- a) previsão financeira específica para aferição da aplicação do empréstimo tomado, bem como da programação do resgate;
- b) discriminação completa das despesas com a emissão e colocação das debêntures conversíveis (Formulário anexo I);
- c) declaração de viabilidade financeira do atendimento aos encargos de juros, correção, amortizações ou resgates antecipados, assinada, também, pela instituição responsável pelo lançamento público.

- segue -



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

fls. 2

II - Relativamente às alíneas "a" e "b" do item VI e "a" do item XIII:

Deverão ser enviadas as publicações, no Diário Oficial, dos balanços e estatutos, bem como das atas de assembleias e, nas emissões de debêntures, os demais documentos determinados pelo Decreto 177-A, de 15.2.1893. Entretanto, podemos aceitar, em caráter provisório e para posterior regularização, cópias devidamente autenticadas da referida documentação e suas publicações na imprensa leiga.

III - Relativamente à alínea "b" do item XIII:

Deverão os textos publicitários ser submetidos previamente ao exame e aprovação deste Banco Central, ainda que idealizados posteriormente a concessão do registro da emissão.

Tanto para ações como para debêntures, em qualquer das suas modalidades, dos prospectos ou folhetos para lançamento público deverão constar:

- a) nome, objeto e sede da empresa emissora, número de registro da emissão no Banco Central do Brasil;
- b) destacadamente, no topo da primeira página, impressa em negrito, a seguinte declaração:

"O registro no Banco Central significa apenas que se encontram em poder do Banco, para consulta dos interessados, os documentos e informações necessários para a avaliação, pelo investidor, do risco do investimento."

Esta declaração deverá ser repetida em toda a publicidade que se fizer a respeito da emissão.

Quando se tratar de debêntures conversíveis em ações, além do acima estabelecido, os prospectos deverão conter:

- a) a data da publicação, no Diário Oficial, de seus estatutos, bem como das alterações por que tiverem passado;
- b) a data da publicação oficial da ata da assembleia geral que resolveu a emissão e lhe fixou as condições, precisando-se os jornais de maior circulação onde esta publicação se fez;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

fls. 3

- c) o montante das emissões anteriores de debêntures conversíveis ainda não liquidadas, com discriminação das suas bases de conversão;
- d) valor total da emissão, número de títulos e respectivos valores nominais, com indicação da numeração e séries;
- e) remuneração dos papéis e vencimento respectivo;
- f) datas ou épocas do pagamento de juros e das amortizações. Se houver possibilidade de chamamento a resgate antecipado, declarar as épocas ou prazos em que os portadores das debêntures podem ser chamados pela empresa a optar pelo resgate ou conversão em ações;
- g) declaração da data a partir da qual os portadores das debêntures poderão convertê-las em ações;
- h) esclarecimento completo das bases de conversão, incluindo com a declaração da classe e valor nominal das ações atribuíveis ao titular da debênture conversível, especialmente se serão ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito a voto;
- i) a(s) Bólsa ou(as) Bólsas de Valores em que os papéis serão negociáveis;
- j) o nome da instituição ou instituições que se propõem manter um mercado permanente para as debêntures conversíveis, se houver;
- k) as variações (preços mínimo e máximo) nos preços das ações da empresa emissora, nos últimos 3 (três) anos, quando negociáveis em Bólsa de Valores;
- m) histórico resumido da empresa emissora;
- n) na mesma forma do "ANEXO AO REGULAMENTO BAIXADO PELA RESOLUÇÃO N° 88, de 30.1.68 (Formularios a que se refere o item VI, alínea "c"))", os dados:
 - do nº 3 - "CAPITAL SOCIAL E SUA EVOLUÇÃO"
 - do nº 5 - "DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DA EMPRESA"
 - do nº 6 - "OBRIGAÇÕES QUE GRAVAM O PATRIMÔNIO"
 - do nº 7 - "EMPRÉSTIMOS POR DEBÊNTURES"

- segue -



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

fls. 4

- do nº 8 - "FIRMAS DE QUE A EMPRÉSA PARTICIPA"
- do nº 9 - "PARTICIPAÇÃO DOS DIRETORES E DOS MAIORES ACIONISTAS"
- do nº 11 - "DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL" (3 últimos exercícios)
- do nº 12 - "DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS" (3 últimos exercícios)
- do nº 13 - "DISTRIBUIÇÃO EFETIVA AOS ACIONISTAS" (3 últimos exercícios)
- do nº 14 - "CONFRONTO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS" (3 últimos exercícios)

q) outros dados considerados essenciais para o completo esclarecimento do investidor.

IV - Relativamente à alínea "c" do item XIII:

Deverá também ser encaminhada cópia autêntica do contrato celebrado entre a instituição financeira e a empresa emissora.

V - Relativamente à alínea "d" do item XIII e ao item XVI:

Deverá ser enviado projeto, que será sempre assinado pelo profissional responsável pela sua elaboração e que deve também emitir parecer sobre o empreendimento.

Sobre o assunto, anexamos à presente roteiro que poderá ser utilizado pelos interessados. (Formulario anexo II)

VI - Relativamente aos itens XVIII e XIX:

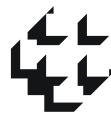
O item XIX refere-se ao XVIII apenas para efeito de "emissão por empresa com sede e atividades em regiões consideradas pelo Banco Central como afastadas dos centros de mercado de capitais e que não objetivem sua transformação em sociedades anônimas de capital aberto".

- segue -

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****BANCO CENTRAL DO BRASIL**fls. 5**VII - Relativamente ao item XXIII:**

Deverá ser apresentada, além do estabelecido nas alíneas "a" e "b", toda documentação necessária ao registro de emissões.

VIII - Finalmente, esclarecemos que, ao proceder ao registro de uma emissão, a empresa, automaticamente, estará registrada como pessoa jurídica para efeito do item I da Resolução, bastando, portanto, um único processo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

QUADRO I (item II, "caput", da Resolução nº 109)

	Ncr\$
A - VALOR DA EMISSÃO	
B - VALOR CORRIGIDO DE OUTRAS DEBÊNTURES EM CIRCULAÇÃO ...	
A + B	
C - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	

N.B. - O Patrimônio Líquido deverá ser calculado de acordo com o nº 14 do "ANEXO REGULAMENTO BAIXADO PELA RESOLUÇÃO Nº 88, de 30.1.68 (Formulários a que se refere o item VI, alínea "c")"

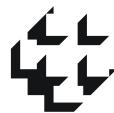
QUADRO II (item I, alínea "b", da Carta-Circular GEMEC-69/1)

	Ncr\$
A - VALOR TOTAL DA EMISSÃO	
B - TOTAL DAS DESPESAS	
C - RECURSOS LÍQUIDOS PARA A EMPRESA (A - B)	

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

- De auditoria
- Outras despesas para efeito de registro (inclusive material, prospectos, publicações, etc.)
- Comissão dos "underwriters"
- Comissão de colocação
- Publicidade da emissão
- Outras

T O T A L Ncr\$



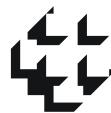
BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ESBOÇO DE PROJETO PARA ATENDER AO ITEM XVI

DA RESOLUÇÃO N° 88

- I - O empreendimento
- II - Investimentos e Recursos
- III - Localização e Mercado
- IV - Custos e Rentabilidade
- V - Conclusões



BANCO CENTRAL DO BRASIL

.2.

I - O empreendimento

1 - Objetivo

- explicação sucinta -

2 - Cronograma de execuções físicas do projeto

F A S E S	Previsão do Período de Execução	
	Data do início	Data do Término
Obras Preliminares		
terraplanagem		
drenagem		
vias de acesso		
outras		
Edificações Principais e Secundárias		
edificações principais		
- discriminar -		
casa de força		
casa de bombas		
instalações para tratamento de água		
oficinas de manutenção		
depositos de água		
outras		
Instalações Complementares		
luz		
fórmula		
aquecimento		
condicionamento de ar		
água		
Aquisição de Equipamentos		
- discriminar		
Montagem		
- discriminar		

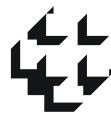
3 - Capacidade e programa de produção e vendas

4 - Processo Produtivo

- descrição detalhada do processo, especificando as suas fases com os respectivos equipamentos e componentes do custo (mão de obra, matérias-primas, materiais secundários e outros).

OBS.: i O presente modelo foi organizado para atividade industrial. No caso de atividade comercial, agrícola ou outra qualquer, deverão ser adaptados os vários itens as peculiaridades de cada ramo.

ADS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

.3.

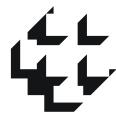
II - Investimentos e Recursos

Orçamento básico e recursos

Discriminação		Valor	Calendário de aplicações e mobilizações*								
			ano			ano			ano		
			Períodos			Períodos			Períodos		
			1ºP	2ºP	ETC.	1ºP	2ºP	ETC.	1ºP	2ºP	ETC.
Necessidades	A-Investimentos Físicos (1) Terreno Obras civis maquinas, aparelhos e equipamentos veículos, moveis e utensílios despesas de monta- gem e engenharia despesas de organi- zação e administ. juros durante o pe- ríodo de constru- ção despesas prelimina- res de operação outras(especificar) eventuais										
Necessidades	B-Capital de Trabalho (2)										
TOTAL (A + B)											
Recursos	C-Recursos Próprios (3) atuais - forma futuros - forma										
Recursos	D-Financiamentos (4) fontes										
TOTAL (C + D)											

(1) Discriminar e identificar, separadamente, as parcelas componentes de cada um dos itens alinhados e os respectivos elementos de cálculo.

etd -segue-



BANCO CENTRAL DO BRASIL

.4.

- (2) Demonstrar, separadamente, o cálculo do capital de trabalho ou giro necessário para operar.
- (3) Características da atual emissão e forma de realização.
- (4) Perspectivas.

* No calendário de aplicações e mobilizações deve ser adotado o período mais adequado ao projeto.

obs



BANCO CENTRAL DO BRASIL

.5.

III- Localização e Mercado

1 - Localização da atividade

1.1 - Informações detalhadas sobre o local do empreendimento

1.2 - Justificativa da escolha citando: distância dos centros de consumo e do mercado de mão de obra e matérias-primas
transporte
comunicações
água
topografia
energia
mão de obra
outros

2 - Fornecimento de matérias-primas

2.1 - Condições do fornecimento

2.2 - Outras utilizações das matérias-primas e respectivas quantidades

3 - Especificação e dimensionamento do mercado a atingir

3.1 - Distribuição geográfica do mercado (interno e/ou externo) onde pretende colocar o produto

3.2 - Produção Nacional (últimos 5 anos)

3.2.1 - Principais concorrentes

- capacidade instalada
- quantidade produzida
- valor da produção

3.2.2 - Projetos em instalação

- capacidade

3.3 - Importações (últimos 5 anos)

- origens
- quantidades
- valor CIF

3.4 - Exportações (últimos 5 anos)

- destinos
- quantidades
- valor FOB

3.5 - Consumo aparente

- projeção para os próximos anos

OBSERVAÇÃO: O presente modelo apenas indica quais os elementos básicos a serem apreciados e, a critério do profissional liberal credenciado a fazer a análise ou a auditoria econômica, deverá ser adaptado às exigências do projeto.

011



BANCO CENTRAL DO BRASIL

.6.

IV - Custos e Rentabilidade (Previstos)

1 - Custos (1)

A - Fixos

- salários da administração e encargos
- honorários da diretoria
- alugueis
- seguros
- impostos
- manutenção e conservação
- depreciação
- outros (especificar)

B - Variáveis

- mão de obra e encargos
- matérias-primas e materiais secundários
- outros insumos
- embalagem
- serviços bancários
- juros
- impostos
- propaganda
- comissão s/vendas
- despesas de transporte
- outros (especificar)

C - Custo Total (A + B)

- (1) Discriminar e identificar, separadamente, as parcelas componentes de cada um dos itens alinhados e os respectivos elementos de cálculo.
No caso de empresa absolutamente nova, indicar as previsões iniciais sobre os componentes do custo, preço de venda e lucro.

2 - Receita (estimativa)

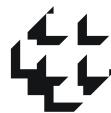
3 - Ponto de equilíbrio (previsto)

4 - Lucro (previsto)

- 4.1 - Receita de vendas - custo total = lucro tributável
- 4.2 - Lucro tributável - imposto de renda = lucro líquido

-segue-

----- tributável/receita



BANCO CENTRAL DO BRASIL

.7.

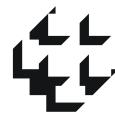
5 - Rentabilidade (estimativa)

- 5.1 - lucro tributável/receita
- 5.2 - lucro tributável/investimento total
- 5.3 - lucro líquido/receita
- 5.4 - lucro líquido/investimento fixo
- 5.5 - lucro líquido/investimento total
- 5.6 - lucro líquido/recursos próprios

OBSERVAÇÃO: A previsão de resultados deverá compreender duas fases:

- fase de implantação com menos de 50% da capacidade produtiva;
- fase de pleno uso da capacidade produtiva.

O modelo deverá ser adaptado ao vulto e à atividade da empresa. Caberá ao analista ou auditor econômico procurar — em casos específicos da esfera SUDAM, SUDENE, SUDEPE etc. — louvar-se nos modelos estabelecidos por aqueles organismos, bem como, caso o investimento venha a ser financiado parcialmente pelo BNDE, AID, CARIN, ou outro órgão específico, utilizar as indicações dos mesmos.



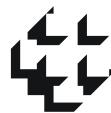
BANCO CENTRAL DO BRASIL

.8.

V - Conclusões

Nas conclusões deverão ser apontadas: a viabilidade do projeto, as perspectivas de rentabilidade que oferece, as garantias que dará ao investidor, as possibilidades de complementação de recursos, ressalvadas sempre tais conclusões, no que se refere a execução dos planos a cargo da administração da empresa.

Quando as perspectivas importarem em riscos para os capitais, deverão tais riscos ser apontados, resguardando-se a posição do analista.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO AO REGULAMENTO BAIXADO PELA RESOLUÇÃO N° 88, de 30.1.68
(Formulários a que se refere o item VI, alínea "c")

1 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Nome:

Enderêço:

Sede e Fóro:

Data da Constituição:

Ramo de Atividade:

2 - ADMINISTRAÇÃO

Diretoria e Conselho Fiscal eleitos em .../.../...

Ata publicada no Diário Oficial de .../.../...

Com mandato a expirar em .../.../...

NOME DOS MEMBROS	CARGO	FONTES CADASTRAIS DE REFERÊNCIA

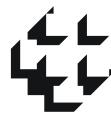
3 - CAPITAL SOCIAL E SUA EVOLUÇÃO

DATA	CAPITAL INICIAL OU VALOR DO AUMENTO	VALOR DO CAPITAL APÓS CADA AUMENTO	FORMA DE REALIZAÇÃO DO AUMENTO	
			Valor	Código (*)

(*) Código:

- 1 - Em dinheiro
- 2 - Com lucros
- 3 - Reavaliação
- 4 - Com Reservas
- 5 - Em bens
- 6 - Com crédito em conta corrente

ofc



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 2

4 - INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL NOS ÚLTIMOS 3 EXERCÍCIOS

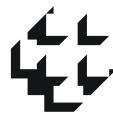
DATA	VALOR

5 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DA EMPRESA

Total do Capital NCr\$
Valor Nominal de cada ação NCr\$

E S P E C I F I C A Ç Ã O	QUANTIDADE	VALOR TOTAL INTEGRA LIZADO
AÇÕES ORDINÁRIAS		
- Nominativas		
- Ao Portador		
- Endossáveis		
AÇÕES PREFERENCIAIS COM DIREITO A VOTO		
- Nominativas		
- Ao Portador		
- Endossáveis		
AÇÕES PREFERENCIAIS SEM DIREITO A VOTO		
- Nominativas		
- Ao Portador		
- Endossáveis		
T O T A L		

Opc



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6 - OBRIGAÇÕES QUE GRAVAM O PATRIMÔNIO

- 3

E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR NCr\$	ENTIDADE CREDORA
Hipotecas		
Fianças ou Avais.....		
Obrigações em Moeda Estr.		

7 - EMPRÉSTIMOS POR DEBÊNTURES

Características das debêntures

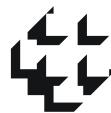
- a) tipo
- b) correção
- c) juros

VALOR EM CIRCULAÇÃO	VENCIMENTO

8 - FIRMAS DE QUE A EMPRESA PARTICIPA

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA

BBK



BANCO CENTRAL DO BRASIL

9 - PARTICIPAÇÃO DOS DIRETORES E MAIORES ACIONISTAS

(acionistas com mais de 10% do capital)

NOME DOS DIRETORES E ACIONISTAS	RELAÇÃO COM A EMPRESA	Nº AÇÕES	VALOR

10 - PRODUÇÃO E VENDAS (3 últimos exercícios)

ANOS	P R O D U C Ó O		V E N D A S	
	Unidades Físicas	V a l o r	Unidades Físicas	V a l o r
19..				
19..				
19..				

V E N D A S

ANOS	V A L O R	ÍNDICE (1)	ÍNDICE DE PREÇOS(2)	ÍNDICE DE FLACIONA- DO (3)	ACRÉSCIMO OU DECRÉSCIMO A NUAL (4)
19..					
19..					
19..					

(2) Segundo os "Índices Econômicos Nacionais - Evolução dos Negócios - Preços", fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, igualado a 100 o primeiro ano dos 3 em estudo.

(3) Obtido pela fórmula: $\frac{(1) \times 100}{(2)}$

OBC



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 5

(4) Obtido pela fórmula seguinte, com os dados da coluna (3):

$$\frac{(\text{Índice do ano} - \text{Índice anterior}) \times 100}{\text{Índice anterior}}, \text{ respeitado o sinal}$$

11 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL (3 Últimos exercícios)

E S P E C I F I C A Ç Ã O	19..	19..	19..
A - <u>Valor das Vendas.....</u>			
Prestação de Serviços.....			
Movimento Total			
B - <u>Custos das Vendas ou da Prestação de Serviços</u>			
Custo Industrial das Vendas			
Mão de Obra, Salários e Encargos Sociais.....			
Materiais Consumidos (Estoque Inicial + Compras - Estoque Final).....			
Outras Despesas			
- De Fabricação.....			
- De Manutenção.....			
Custo Comercial das Vendas			
Despesas Comerciais e Propaganda.....			
Depreciações, Amortizações e Exaustão.....			
T o t a l			
C - LUCRO BRUTO DA ATIVIDADE (A - B)			
D - GASTOS GERAIS:			
- Despesas Administrativas			
- Honorários da Diretoria			
- Despesas Fiscais			
- Despesas Financeiras			
- Perdas Eventuais			
T o t a l			
E - LUCRO OPERACIONAL (C - D)			
F - OUTRAS RENDAS:			
- Financeiras			
- De participação.....			
- Eventuais			
G - LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (E + F).....			

OFC



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 6

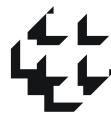
12 - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS (3 últimos exercícios)

DISCRIMINAÇÃO	19..	19..	19..
Lucro Líquido do Exercício			
mais:			
Saldo do Exercício Anterior			
Reversão de Provisões			
Total a Distribuir			
 <u>DISTRIBUIÇÃO</u>			
Provisão para Devedores			
Reservas obrigatórias e restritas			
Reservas facultativas e não restritas...			
Lucro a Distribuir			
 T o t a l			

13 - DISTRIBUIÇÃO EFETIVA AOS ACIONISTAS (3 últimos exercícios)

A N O	DATA DA ASSEMBLÉIA	VALOR DISTRIBUÍDO

B/C



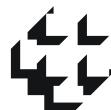
BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 7

14 - CONFRONTO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (3 últimos exercícios)

E S P E C I F I C A Ç Ã O	19..	19..	19..
A - ATIVO REAL			
DISPONÍVEL.....			
REALIZÁVEL:			
- A Curto Prazo (até 180 dias)			
Estoque			
Valôres Realizáveis			
- de clientes			
- de empresas subsidiárias ou coligadas...			
- outros			
- A Médio e Longo Prazo (mais de 180 dias)			
- de clientes			
- de empresas subsidiárias ou coligadas...			
- outros			
IMOBILIZADO:			
- Imobilizações Técnicas			
- Imobilizações Financeiras			
- de empresas subsidiárias ou coligadas...			
- outras			
T O T A L			
B - PASSIVO REAL			
EXIGÍVEL:			
- A Curto Prazo (até 180 dias)			
- de fornecedores			
- de empresas subsidiárias ou coligadas...			
- de diretores e acionistas			
- de instituições financeiras			
- outros			
- A Médio e Longo Prazo (mais de 180 dias)			
- de fornecedores			
- de empresas subsidiárias ou coligadas...			
- de diretores e acionistas			
- de instituições financeiras			
- outros			
T O T A L			
C - PATRIMÔNIO LÍQUIDO (A - B)			

BC



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 8

Para o preenchimento dêste item, deverão ser analisados os balanços após os necessários desdobramentos e classificações.

Tôdas as contas cujos títulos e valôres tragam dúvidas, contenham lançamentos especiais ou tenham especial significação para o completo entendimento da apuração dos valôres ativos e passivos devem ser objeto de esclarecimento, tão detalhadamente quanto necessário.

Sobre os valôres do ativo fixo deverá ser esclarecido se foi feita a depreciação direta, se não houver fundos para depreciação. De qualquer forma, será considerado o valor já depreciado.

Os valôres do ativo realizável e do passivo exigível devem ser separados de acordo com os vencimentos, considerando-se como a curto prazo os de vencimento até 180 dias e, a médio e longo prazo, os de vencimentos superiores a 180 dias.

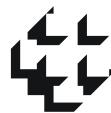
O fundo de devedores duvidosos, quando existente, deverá ser deduzido no valor do realizável a curto prazo, bem como, caso não seja estabelecido esse fundo, deverá ser feita dedução de porcentagem equivalente à provável quebra nos recebimentos.

Os valôres de capital a realizar serão deduzidos do ativo, assim como os valôres a receber de diretores e acionistas.

15 - RENTABILIDADE (3 últimos exercícios)

E S P E C I F I C A Ç Ã O		19..	19..	19..
a)	<u>Lucro bruto</u> Vendas			
b)	<u>Custo</u> Vendas			
c)	<u>Lucro Operacional</u> Vendas			
d)	<u>Lucro Líquido</u> <u>Capital Realizado</u>			
e)	<u>Lucro Líquido</u> <u>Patrimônio Líquido</u>			
f)	<u>Lucro Distribuído</u> <u>Capital Realizado</u>			

Pac



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 9

16 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ (3 últimos exercícios)

(Com base nos dados do item 14)

A N O	CORRENTE	S E C O	G E R A L
19..			
19..			
19..			

CORRENTE = DISPONÍVEL + REALIZÁVEL A CURTO PRAZO
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

S E C O = DISPONÍVEL + REALIZÁVEL A CURTO PRAZO - ESTOQUE
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

G E R A L = DISPONÍVEL + REAL, CURTO PRAZO + REAL, MÉDIO E LONGO PRAZO
EXIGÍVEL CURTO PRAZO + EXIGÍVEL MÉDIO E LONGO PRAZO

17 - PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTO DE VENDAS

A N O	PRAZO EM DIAS (1)
19..	
19..	
19..	

(1) Obtido pela fórmula:

$$\frac{\text{SALDO MÉDIO DE CONTAS A RECEBER DE CLIENTES}}{\text{TOTAL DE VENDAS}} \times 360$$

Observação - O saldo médio de contas a receber de clientes é obtido pela soma dos saldos mensais do ano dividida por 12.

AC



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 10

18 - PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO DE COMPRAS

A N O	PRAZO EM DIAS (1)
19..	
19..	
19..	

(1) Obtido pela fórmula:

$$\frac{\text{SALDO MÉDIO DE FORNECEDORES}}{\text{TOTAL DE COMPRAS}} \times 360$$

Observação: O saldo médio de fornecedores é obtido pela soma dos saldos mensais do ano dividida por 12.

//RN.
Vgc